CLESTON DONIZETE LOPES

Assinado de forma digital por CLESTON DONIZETE LOPES
DN: cn=CLESTON DONIZETE LOPES, o, ou, email=clestonlopes@hotmail.com, c=BR
Dados: 2023.03.27 16:02:17 -03'00'

DIÁRIO OFICIAL

Pagina 1

Do Município de Jeriquara/SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2023.03.27

Horas: 07:00

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 05 | Jeriquara Segunda- Feira 27 de Março de 2023 | Número 596

LEI COMPLEMENTAR

= Lei Complementar N. º 145 de 27 de Março de 2023 =
(Referência ao Projeto de Lei Complementar n. º 012 de 21 de março de 2023)
(Referente ao Autografo de Lei Complementar n. º 010 de 27 de março de 2023)

"Institui a Planta Genérica de Valores e define critérios para a apuração do valor venal dos imóveis sujeitos à incidência do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) do Município, e dá outras providências. "

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I
CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Art. 1º A planta genérica de valores ora instituída é o instrumento através do qual se define o valor médio do metro quadrado das regiões integrantes da área urbana deste Município.

Art. 2º Para fins da definição tratada no artigo anterior, fica determinada a divisão espacial da área urbana da cidade de Jeriquara em 03 (três) regiões: **Zona 01**, **Zona 02** e **Zona 03**.

Parágrafo único. A divisão espacial objeto deste artigo está representada no mapa que seguirá no anexo I.

Art. 3º O presente instrumento apenas se constitui num dos meios de se obter o valor venal dos imóveis localizados neste Município.

Parágrafo único. O valor de que trata o caput deste artigo também poderá ser apurado segundo as previsões específicas do Código Tributário Municipal.

Art. 4º Os valores médios obtidos a partir desta planta genérica servirão de base para a atualização dos valores venais dos imóveis sujeitos à incidência do IPTU.

Parágrafo único. A referida atualização deverá ocorrer de forma progressiva e gradual, a ser estabelecida na regulamentação específica.

CAPÍTULO II
DOS VALORES OBTIDOS

Art. 5º Os valores padrão aqui estabelecidos foram definidos em conformidade com os critérios técnicos previstos na regulamentação específica da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), mais precisamente da NBR nº 14.653, norma que trata da avaliação de imóveis.

Art. 6º Para a efetiva obtenção do valor médio do metro quadrado de cada região foram selecionados e avaliados os imóveis nela existentes.

Parágrafo único. Os imóveis acima mencionados constituem-se em terrenos e prédios de vários tipos ou padrões construtivos, de modo a contemplar a realidade imobiliária local.

Art. 7º O valor médio do metro quadrado de cada região será de:-

I – Zona 01:- R$ 79,28 (setenta e nove reais e vinte e oito centavos);

II – Zona 02:- R$ 61,66 (sessenta e um reais e sessenta e seis centavos);

III – Zona 03:- R$ 43,25 (quarenta e três reais e vinte e cinco centavos).

CAPÍTULO III
DA ATUALIZAÇÃO

Art. 8º A atualização do valor venal dos imóveis sujeitos ao IPTU somente terá seu início a partir do primeiro

exercício financeiro seguinte ao da aprovação desta Lei.

Parágrafo único. A cautela adotada no presente artigo visa respeitar os princípios tributários da irretroatividade e da anterioridade.

Art. 9º A atualização do valor venal dos imóveis deverá ser feita anualmente na forma da Legislação Tributária Municipal em vigor.

Art. 10. Para assegurar a efetividade e lisura do processo de atualização do valor venal dos imóveis objeto desta norma, caberá ao Setor de Tributos do Município providenciar o cálculo e a guarda dos valores de todos imóveis sujeitos à incidência dos tributos antes mencionados.

CAPÍTULO IV
CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 11. O Município fica obrigado a manter revisados os valores médios aqui indicados através de processos periódicos próprios.

§ 1º A periodicidade acima apontada deverá ser de 2 (dois) anos, contados da primeira revisão.

§ 2º A revisão de que trata este artigo deverá ser feita por comissão específica, a ser formada na forma do Código Tributário Municipal.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 27 de Março de 2023.

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES
Prefeito Municipal

LEI ORDINARIA

= Lei N. º 1.038 de 27 de Março de 2023 =
(Referência ao Projeto de Lei n. º 008 de 21 de março de 2023)
(Referente ao Autografo de Lei n. º 009 de 27 de março de 2023)

"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 254, de 05 de abril de 2003, alterada pelas Leis Municipais nº 713/2015 e 845/2019, que define a estrutura e funcionamento do Conselho Tutelar no Município de Jeriquara e dá outras providências. "

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O *caput,* do artigo 17 da Lei Municipal nº 254/2003, alterada pela Lei Municipal nº 713/2015, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 17 – O processo de eleição será iniciado no mínimo 06 (seis) meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar em exercício, mediante Edital publicado no Diário Oficial do Município e também afixado em locais de amplo acesso ao público, bem como no sítio eletrônico oficial do Município, fixando os prazos para registros de candidaturas, disciplinando as regras de divulgação das candidaturas, especificando datas e locais, respeitando sempre o calendário aprovado pela plenária do CMDCA, juntamente com a resolução regulamentadora."

Art. 2º. O *caput,* do artigo 20 da Lei Municipal nº 254/2003, alterada pela Lei Municipal nº 713/2015, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 20 – Após o término das inscrições, a Comissão Eleitoral publicará edital informando os nomes dos candidatos inscritos, fixando prazo para o oferecimento de impugnações, devidamente instruídas com provas, por qualquer interessado.".

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2023.03.27
Horas: 07:00

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 3

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 05 | Jeriquara Segunda- Feira 27 de Março de 2023 | Número 596

Art. 3º. O §1º, do artigo 20 da Lei Municipal nº 254/2003, alterada pela Lei Municipal nº 713/2015, passa a ter a seguinte redação:

" § 1º- A Comissão Eleitoral notificará o representante do Ministério Público das inscrições realizadas, encaminhando cópia do processo de inscrição para eventual impugnação, que deverá ocorrer no prazo e formas estabelecidos em Edital".

Art. 4º. O §6º, do artigo 30 da Lei Municipal nº 254/2003, alterada pela Lei Municipal nº 713/2015, passa a ter a seguinte redação:

" § 6º- O CMDCA dará posse aos conselheiros tutelares escolhidos, em sessão extraordinária solene a ser realizada até o dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha, oportunidade em que prestarão o compromisso de defender, cumprir e fazer cumprir no âmbito de sua competência os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente.".

Art. 5º. O *caput,* do artigo 40 da Lei Municipal nº 254/2003, alterada pela Lei Municipal nº 713/2015, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 40 - O Conselho Tutelar, através de seus membros, manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando instalações cedidas pelo Poder Executivo.".

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 7º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos até o dia 01º de março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 27 de Março de 2023**.**

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO-011/2023- OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, QUE POSSIBILITE A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ATRAVÉS DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, NA FORMA DEFINIDA NA LEGISLAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO QUE REGULAMENTA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR – PAT, CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA.** Contratada: **SENFF SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA.**. Modalidade Pregão Presencial 010/2023. O valor total estimado do presente contrato, **valor global de R$ 708.000,00 (setecentos e oito mil reais).** Assinatura 27/03/2023 até 27/03/2024.

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE JERIQUARA
Rua Jonas Alves Costa, 559
CEP 14450-000 /BAIRRO CENTRO
JERIQUARA/SP
www.jeriquara.sp.gov.br
prefeitura@jeriquara.sp.gov.br
Fone: (16) 3134-8700
CNPJ: 45.353.315/0001-50

PODER EXECUTIVO
Eder Luiz Carvalho Gonçalves – Prefeito
Ana Cristina Ferreira Souza Borges – Vice-prefeito
Carlos Eduardo Barbosa Teixeira – Jurídico
Denner Manoel dos Reis – Jurídico
Daniela do Carmo Melo Pinheiro – Engenharia
Maria Eli Marçula Soares Sampaio – Educação
Juliana Sarreta Lucindo – Saúde
Rosani Veiga de Oliveira – Social

PODER LEGISLATIVO
Júlio Cézar Cintra Borze – Presidente
Marcos Sebastião dos Santos – Vice-presidente
Luciana Maria Dias Bispo – 1º Secretaria
Carlos Roberto de Souza – 2º Secretario
Luiz Paulo Vaz Machado
Ismael Donizete Vieira Borges
Pedro Massino Neto
Júlio César Rodrigues Pereira
Áurea de Paula Costa Ribeiro

NESTA EDIÇÃO:	Página
LEI COMPLEMENTAR	01 a 02
LEI ORDINARIA	02 a 03
EXTRATO DE CONTRATO	03
EXPEDIENTE	03